

Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo cria Novas Obrigações para as Empresas

A Lei nº 83/2017, de 18 de agosto, que entrou em vigor 17 de setembro de 2017, estabelece medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, impondo o dever de identificação do **beneficiário efetivo**.

Os “**beneficiários efetivos**” são a pessoa ou pessoas singulares que, em última instância, detêm a propriedade ou o controlo do cliente e ou a pessoa ou pessoas singulares por conta de quem é realizada uma operação ou atividade, de acordo com critérios especificamente previstos na lei.

As informações sobre os **beneficiários efetivos** são registadas no Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), que é constituído por uma base de dados gerida pelo Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. (IRN, I. P.), cujo regime jurídico foi criado pela Lei nº 89/2017, de 21 de agosto, a entrar em vigor em 19 de novembro de 2017, carecendo de regulamentação a publicar.

A Lei 89/2017 impõe a obrigação de identificação dos **beneficiários efetivos** nos documentos de constituição de sociedades comerciais, mediante a identificação das pessoas singulares que detêm, ainda que de forma indireta ou através de terceiro, a propriedade das participações sociais ou, por qualquer outra forma, o controlo efetivo da sociedade.

Obriga também as sociedades comerciais a manter um registo atualizado dos elementos de identificação (i) dos sócios, com discriminação das respetivas participações sociais, (ii) das pessoas singulares que detêm, ainda que de forma indireta ou através de terceiro, a propriedade das participações sociais, (iii) de quem, por qualquer forma, detém o respetivo controlo efetivo, e (iv) do representante fiscal, quando exista. O incumprimento deste dever constitui contraordenação punível com coima de 1 000 a 50 000 euros.

Para a manutenção do registo atualizado os sócios são obrigados a informar a sociedade de qualquer alteração aos elementos de identificação, no prazo de 15 dias a contar da data da mesma. O incumprimento injustificado desta obrigação pelo sócio, depois de interpelado pela sociedade para o fazer no prazo máximo de 10 dias, permite a amortização das respetivas participações sociais.

Combating Money Laundering and Terrorism Financing has created New Obligations for Companies

Law 83/2017, of 18 de august, which entered into force on 17 September 2017, provides for preventive and repressive measures to combat money laundering and terrorism financing, imposing the duty to identify the **beneficial owner**.

The ‘**beneficial owners**’ are natural person or persons that ultimately have the ownership of or control over the client or the natural person or persons on behalf of whom a given transaction or activity is carried out in accordance with certain criteria specifically laid down in the legislation.

Information on **beneficial owners** is recorded on the Beneficial Owner Central Registry (RCBE), which is composed of a database managed by the Institute of Registration and Notary Affairs (IRN, I. P.), whose legal framework was created by Law 89/2017, of 21 August, and shall enter into force on 19 November 2017, although it still lacks specific legislation that has not been published yet.

Law 89/2017 provides for the obligation to identify the **beneficial owners** on the incorporation documents of commercial companies, by identifying the natural persons that hold — albeit indirectly through a third party — the ownership of shares or that otherwise effectively control the company.

This law also requires commercial companies to keep updated information on (i) the shareholders, including the extent of the interest held, (ii) the natural persons that have, albeit indirectly or through a third party, the ownership of shares, (iii) those who otherwise hold the respective effective control, and (iv) the tax representative, when there is one. Failure to comply with this duty constitutes an administrative offence punishable with a fine from € 1,000 to € 50,000.

In order to maintain an updated registry, every shareholder is required to inform the company in case of any changes to his or her personal information within 15 days of the date on which that change occurred. Unjustified lack of compliance with this obligation, after the company has requested the shareholder to do so within a maximum of 10 days, allows for the redemption of their respective shares.

Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo cria Novas Obrigações para as Empresas (Cont.)

Para além das sociedades comerciais, ficam também obrigadas ao RCBE:

- a) As associações, cooperativas, fundações, sociedades civis e outros entes coletivos personalizados, sujeitos ao direito português ou ao direito estrangeiro, que exerçam atividade ou pratiquem ato ou negócio jurídico em território nacional que determine a obtenção de um número de identificação fiscal (NIF) em Portugal;
- b) As representações de pessoas coletivas internacionais ou de direito estrangeiro que exerçam atividade em Portugal;
- c) Outras entidades que, prosseguindo objetivos próprios e atividades diferenciadas das dos seus associados, não sejam dotadas de personalidade jurídica;
- d) Os trusts e as sucursais financeiras exteriores registadas na Zona Franca da Madeira.

Admitem-se, no entanto, algumas exclusões do âmbito de aplicação do RCBE, entre as quais se destacam:

- a) As sociedades com ações admitidas à negociação em mercado regulamentado desde que sujeitas a requisitos de divulgação de informação consentâneos com o direito da União Europeia ou a normas internacionais equivalentes;
- b) Os consórcios e os agrupamentos complementares de empresas;
- c) Os condomínios, quanto a edifícios que se encontrem constituídos em propriedade horizontal desde que o seu valor patrimonial global não exceda 2 000 000 euros e não seja detida uma permilagem superior a 50% por um único titular, por contitulares ou por pessoas singulares que se devam considerar seus **beneficiários efetivos**.

A declaração da informação relativa aos **beneficiários efetivos** cabe aos membros dos órgãos de administração das sociedades e à pessoa singular ou coletiva que atue na qualidade de administrador fiduciário ou, quando este não exista, ao administrador de direito ou de facto. Estas entidades podem fazer-se representar, por advogados, notários, solicitadores e por contabilistas certificados.

Combating Money Laundering and Terrorism Financing has created New Obligations for Companies (Cont.)

Besides commercial companies, the following entities are also required to comply with the RCBE:

- a) Associations, cooperatives, foundations, civil societies and other personalised legal entities subject to Portuguese law or any foreign law, which perform their activity or practice any legal act or business on national soil that requires them to obtain a Taxpayer Identification Number in Portugal;
- b) Representations of international legal persons or foreign-law companies that pursue their activity in Portugal;
- c) Other entities that, in spite of pursuing their own purposes and activities that are different from those of their associates, do not have a legal personality;
- d) Offshore trusts and financial subsidiaries registered in the Madeira free zone.

However, some exclusions are admitted to the scope of application of the RCBE, among which we would like to highlight:

- a) Companies listed on a regulated market since they are subject to disclosure requirements in line with EU law or equivalent international standards;
- b) Consortia and company groups;
- c) Condominiums when the buildings are set up under the separate ownership regime, as long as the overall asset value does not exceed € 2,000,000 and a single owner, a group of co-owners or any natural person who should be considered **beneficial owners** does not own over 50 per cent of the building.

The declaration of information regarding **beneficial owners** is a responsibility of the management bodies of the company or the natural or legal person that acts in the quality of trustee or, when there is no such person, the de jure or de facto administrator. These entities may be represented by lawyers, notaries, solicitors, and certified accountants.

Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo cria Novas Obrigações para as Empresas (Cont.)

A primeira declaração inicial relativa ao **beneficiário efetivo** deve ser efetuada no prazo a definir por portaria.

A declaração do **beneficiário efetivo** deve conter a informação relevante sobre:

- a) A entidade sujeita ao RCBE;
- b) No caso de sociedades comerciais, a identificação dos titulares do capital social, com discriminação das respetivas participações sociais;
- c) A identificação dos gerentes, administradores ou de quem exerça a gestão ou a administração da entidade sujeita ao RCBE;
- d) Os **beneficiários efetivos**;
- e) O declarante.

Relativamente aos instrumentos de gestão fiduciária registados na Zona Franca da Madeira, outros fundos fiduciários sujeitos ao RCBE e centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica com uma estrutura ou funções similares àqueles fundos fiduciários, além da informação sobre a entidade e o declarante, também deve ser objeto de declaração a informação sobre:

- a) O fundador ou instituidor;
- b) O administrador ou os administradores fiduciários e, se aplicável, os respetivos substitutos, quando sejam pessoas singulares;
- c) Os representantes legais do administrador ou dos administradores fiduciários, quando estes sejam pessoas coletivas;
- d) O curador, se aplicável;
- e) Os beneficiários e, quando existam, os respetivos substitutos;
- f) Qualquer outra pessoa singular que exerça o controlo efetivo.

Os dados a recolher na declaração do **beneficiário efetivo**, são vastos, e variam em função da natureza da entidade.

Combating Money Laundering and Terrorism Financing has created New Obligations for Companies (Cont.)

The first initial declaration regarding the **beneficial owner** must be completed within a period that shall be stipulated by a decree.

The **beneficial owner** statement must contain relevant information on:

- a) The entity that is subject to the RCBE;
- b) In case of commercial companies, the identification of the holders of the share capital and the extent of the interest held by each of them;
- c) The identification of managers, directors or whoever exercises the management or administration of the entity subject to the RCBE;
- d) The **beneficial owners**;
- e) The declarant.

In the case of trusteeship instruments registered in the Madeira free zone, other trusts subject to the RCBE and other arrangements without legal personality with a structure or with functions that are similar to those trust funds, besides information on the entity and the declarant, the statement must also contain information on:

- a) The founder or settlor;
- b) The trustee or trustees, if applicable, their respective alternates, in case of natural persons;
- c) The legal representatives of the trustee or trustees, in case of legal persons;
- d) The fund manager, if applicable;
- e) The beneficial owners, when they exist, and their respective alternates;
- f) Any other natural person that holds effective control.

The **beneficial owner** statement requires a variety of data, which are different depending on the nature of the entity.

Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo cria Novas Obrigações para as Empresas (Cont.)

Combating Money Laundering and Terrorism Financing has created New Obligations for Companies (Cont.)

Entidade ou Titulares das Participações Sociais que sejam Pessoas Coletivas	Beneficiário Efetivo e Fundadores, instituidores, Administradores Fiduciários, Representantes Legais que sejam Pessoas Singulares	Declarante
<ul style="list-style-type: none"> - Número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) atribuído em Portugal - Para entidades não residentes o NIF ou número equivalente emitido pela autoridade competente da jurisdição de residência - Firma ou denominação - Natureza jurídica - Sede, incluindo a jurisdição de registo, no caso das entidades estrangeiras - Código de Atividade Económica (CAE) - Identificador único de entidades jurídicas (Legal Entity Identifier), se aplicável - Endereço eletrónico institucional 	<ul style="list-style-type: none"> - Nome completo - Data de nascimento - Nacionalidade - Nacionalidade(s) - Morada completa de residência permanente, incluindo o país - Dados do documento de identificação - NIF, se aplicável - NIF emitido pelas autoridades competentes do Estado(s) da sua nacionalidade, no caso de cidadão estrangeiro - Endereço eletrónico de contacto, se existir 	<ul style="list-style-type: none"> - Nome - Morada completa de residência permanente ou do domicílio profissional, incluindo o país - Dados do documento de identificação ou da cédula profissional - NIF, se aplicável - Qualidade em que atua - Endereço eletrónico de contacto, se existir

Entity or legal persons that own shares	Beneficial owner and founders, settlors, administrators, trustees, legal representatives that are natural persons	Declarant
<ul style="list-style-type: none"> - Corporate Taxpayer Identification Number in Portugal (NIPC) - For entities that do not reside in Portugal, the Taxpayer Identification Number (NIF) or an equivalent number issued by the competent authority in their country of residence - Trade name or company name - Legal nature - Head office, including the country of registration, in case of foreign entities - Code of Economic Activity (CAE) - Legal Entity Identifier, if applicable - Institutional e-mail address 	<ul style="list-style-type: none"> - Full name - Date of birth - Place of birth - Nationality(ies) - Residential address, including country - Identity card data - Taxpayer Identification Number (NIF), if applicable - Taxpayer Identification Number (NIF) issued by the competent authorities in his/her country of origin in case of a foreign citizen - E-mail address, if possible 	<ul style="list-style-type: none"> - Name - Permanent residential address or professional domicile, including country - Identity card or professional license data - Taxpayer Identification Number (NIF), if applicable - Capacity in which he/she is acting - E-mail address, if possible

Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo cria Novas Obrigações para as Empresas (Cont.)

Nos casos em que o **beneficiário efetivo** seja não residente, deve também ser indicado o nome, morada completa e NIF do representante fiscal, quando exista.

A obrigação declarativa é cumprida através do preenchimento e submissão de um formulário eletrónico, ainda por definir. A declaração inicial do **beneficiário efetivo** é sempre efetuada com o registo de constituição da sociedade ou com a primeira inscrição no Ficheiro Central de Pessoas Coletivas, consoante se trate ou não de entidade sujeita a registo comercial.

A informação constante no RCBE deve ser atualizada no mais curto prazo possível, sem nunca exceder 30 dias, contados a partir da data do facto que determina a alteração, e deve ser confirmada anualmente, através da Informação Empresarial Simplificada até ao dia 15 do mês de julho.

Parte da informação recolhida no RCBE será disponibilizada publicamente em página eletrónica, com níveis de acesso diferenciados em função da natureza do utilizador.

O incumprimento das obrigações inerentes ao RCBE impede as entidades de:

- Distribuir lucros do exercício ou fazer adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício;
- Celebrar contratos de fornecimentos, empreitadas de obras públicas ou aquisição de serviços e bens com o Estado e entidades públicas;
- Concorrer à concessão de serviços públicos;
- Admitir à negociação em mercado regulamentado instrumentos financeiros representativos do seu capital social;
- Lançar ofertas públicas de distribuição de quaisquer instrumentos financeiros por si emitidos;
- Beneficiar dos apoios de fundos europeus estruturais e de investimento e públicos;
- Intervir como parte em qualquer negócio que tenha por objeto a transmissão da propriedade de bens imóveis a título oneroso ou gratuito.

A prestação de falsas declarações para efeitos de registo do **beneficiário efetivo** faz incorrer em responsabilidade criminal por crime por falsas declarações, bem como em responsabilidade civil pelos danos causados.

Combating Money Laundering and Terrorism Financing has created New Obligations for Companies (Cont.)

In case the **beneficial owner** does not reside in Portugal, the name, full address, and Taxpayer Identification Number (NIF) of their tax representative must also be indicated, if applicable.

This disclosure obligation is complied with by filling in and submitting an electronic form that has not been defined yet. The initial **beneficial owner** statements shall always be made at the time of incorporation of the company or when it is first included in the Central Registry of Companies, depending on whether the company is subject to commercial registration or not.

The information contained in the RCBE must be updated as soon as possible (never later than 30 days counted from the date on which the change occurred) and it must be confirmed annually through the Simplified Business Information statement until 15 July.

Part of the information collected at the RCBE shall be made available publicly on an Internet page with different access levels depending on the nature of the user.

Failure to comply with these obligations within the scope of the RCBE prevents entities from:

- Distributing profits or taking advances against profits during the year;
- Concluding supply contracts, public works contracts or acquiring goods and services from the State and other public bodies;
- Applying to public tenders;
- Admitting to negotiation on a regulated market any financial instruments issued by them;
- Launching public bids to distribute any financial instruments they have issued;
- Benefiting from the financial support of EU structural and investment funds and any public funds;
- Being a party to any agreement whose object is the transmission of ownership of real estate properties whether or not in return for payment.

Making false declarations for the purpose of registration of the **beneficial owner** will result in criminal liability for the crime of false statements as well as in civil liability for damages caused.